

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEC Nº 24/2022****Processo:** 00.006786/2022-92**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 024/2022 - CCEEC: Tabelas de Obras e Serviços - TOS**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA: <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i>	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO :	Tabelas de Obras e Serviços - TOS
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	22

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os profissionais das Engenharias, da Agronomia e das Geociências têm à sua disposição um sistema informatizado em constante evolução que proporciona agilidade no processo de registro de obras e serviços junto ao Sistema Confea/Crea. Esta sistemática está baseada nas diretrizes da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, onde as atividades profissionais são registradas de acordo com a Tabela de Obras e Serviços - TOS, disponibilizada aos profissionais quando do preenchimento da ART.

Na atualidade, o Sistema Confea/Crea passa por um processo de modernização contínuo com uso de tecnologia que facilita a consulta e fiscalização das atividades profissionais.

b) Propositura:

Alterar a Tabela de Obras e Serviços - TOS procedendo as inclusões, exclusões e alterações nas atividades conforme listado e justificado em Anexo. (Anexo I SEI! 0703357) (Anexo II SEI! 0703360)

c) Justificativa:

A Tabela de Obras e Serviços - TOS é de caráter estritamente dinâmico, devendo passar por constante atualização e modernização, incorporando, excluindo e alterando a Tabela vigente.

Neste cenário, é natural e premente que a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC periodicamente analise, avalie e revise os itens vigentes na TOS, propondo ações de melhoria e atualização.

A manutenção da atualidade e aplicabilidade da TOS é de competência do Confea. A atualização da TOS repercutirá positivamente, permitindo que os profissionais do sistema possam fazer o preenchimento de ARTs de forma precisa e assertiva.

d) Fundamentação Legal:

Decreto nº 23.569 (Decreto do Executivo), de 11 de dezembro de 1933.

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

Resolução nº 218, de 29 junho de 1973.

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Decisão Normativa 85 (Manual de Procedimentos operacionais da nova ART), de 28 de novembro de 2011.

Decisão Plenária PL 1699/2014, refere-se à aprovação da constituição de grupo técnico-operacional no exercício de 2015 com o objetivo de elaborar minuta da Tabela de Obras e Serviços para registro da ART.

Decisão Plenária PL 0430/2018, refere-se à aprovação da tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional), em anexo, para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART.

Decisão Plenária PL 1853/2018, refere-se à aprovação do projeto de Decisão Normativa que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Decisão Plenária PL 0547/2019, que esclarece ao Colégio de Presidentes quanto à exigência da Controladoria Geral da União e cumprimento pelos Creas, da utilização dos modelos de ARTs normatizados pelo Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para providências cabíveis.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas				X	
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás				X	
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				

Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23			03	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

ENG. CIV. JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO
Coordenador Nacional da CCEEC/2022



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 23/01/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700765** e o código CRC **5E031379**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006786/2022-92

SEI nº 0700765